



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS ESCOLA DE DIREITO  
NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO MONOGRAFIA JURÍDICA

**VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL  
O PAPEL DO ESTADO BRASILEIRO DE PROTEGER CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES**

ORIENTANDA – LUCIANA ALVES RIBEIRO  
ORIENTADOR – M.S LUIZ PAULO BARBOSA DA CONCEIÇÃO

GOIÂNIA - GO  
2022

LUCIANA ALVES RIBEIRO

**VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL  
O PAPEL DO ESTADO BRASILEIRO DE PROTEGER CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES**

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).

Prof<sup>o</sup>. Orientador – M.S. Luiz Paulo Barbosa da Conceição

GOIÂNIA - GO

2022

LUCIANA ALVES RIBEIRO

**VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL  
O PAPEL DO ESTADO BRASILEIRO DE PROTEGER CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES**

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).

Prof<sup>o</sup>. Orientador – M.S. Luiz Paulo Barbosa da Conceição

Data da Defesa: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador: Prof.: M.S LUIZ PAULO BARBOSA DA CONCEIÇÃO  
Nota:

---

Examinador Convidado: Prof.: ESP. JOSÉ ALUÍSIO E ARAÚJO JÚNIOR  
Nota:

## RESUMO

A violência sexual infantil é um caso de saúde pública, que afeta milhares de crianças e adolescentes por todo o mundo. Quando se trata dessa violação, é importante exigir uma atenção maior, por ser um acontecimento recorrente e que é ao mesmo tempo difícil de ser identificado na maioria dos casos, levando em consideração que a maior parte dos abusos são cometidos por pessoas próximas e familiares das vítimas, inclusive dentro de suas próprias casas. Com base nas informações descritas, a presente pesquisa vem levantar a seguinte problemática: Qual o papel do Estado e como o Estado pode proteger essas vítimas de abusos? Para isso é necessário entender toda a questão do que é o abuso sexual, o que é ser criança e adolescente, e principalmente quais são as consequências provocadas nas vítimas e toda a falta de amparo e cuidado que existe. Foi feita uma pesquisa extensiva, explorando e trazendo reflexões sobre um assunto tão obsoleto e ao mesmo tempo tão atual. Ao longo do tempo foram instituídas leis no Brasil, onde foram expostos mecanismos de defesas para estes indivíduos, expondo um assunto que deve ser discutido, pois é um crime hediondo e que gera consequências graves tanto nas vítimas como em suas famílias, porém ainda existe um longo caminho para de fato as leis terem uma grande eficiência na prática. Chegou-se a um consenso que é imprescindível que o Estado comece a exercer seu papel promovendo políticas públicas e meios efetivos para combater esse crime.

**Palavras chaves:** Violência sexual. Abuso sexual. Criança. Adolescente. Infantojuvenil. Infância.

## **ABSTRACT**

Child sexual abuse is a public health issue that affects thousands of children and adolescents around the world. When it comes to this violation, it is important to demand greater attention, because it is a recurring event that is at the same time difficult to identify in most cases, taking into account that most of the abuses are committed by people close to the victims and their families, even within their own homes. Based on the information described above, this research raises the following problem: What is the role of the State and how can it protect these victims of abuse? For this it is necessary to understand the whole issue of what sexual abuse is, what it is to be a child and an adolescent, and mainly what are the consequences provoked in the victims and the lack of support and care that exists. Extensive research was done, exploring and bringing reflections about a subject that is so obsolete and, at the same time, so current. Over time, laws have been instituted in Brazil, where defense mechanisms for these individuals have been exposed, exposing a subject that must be discussed, for it is a heinous crime that generates serious consequences for both the victims and their families. A consensus is reached that it is essential that the state begins to play its role by promoting public policies and effective means to fight this crime.

**Keywords:** Sexual violence. Sexual abuse. Child. Adolescent. Infantojuvenil. Infancy.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>1. ELEMENTOS CONCEITUAIS SOBRE A VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL.....</b>	<b>9</b>
1.1 DEFINIÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL.....	9
1.2 O PERFIL DO ABUSADOR SEXUAL.....	14
1.3 CONCEITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.....	14
<b>2. ASPECTOS ESTRUTURAIS, CULTURAIS, FÍSICOS E PSÍCOLOGICOS.....</b>	<b>18</b>
2.1 AS CONSEQUÊNCIAS FÍSICAS E PSÍQUICAS DOS ABUSOS SEXUAIS NA VIDA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	18
2.2 ABUSO SEXUAL NA FAMÍLIA E O SEGREDO FAMILIAR.....	21
2.3 ABUSO SEXUAL INFANTIL NO BRASIL.....	23
<b>3. O PAPEL DO ESTADO QUANTO À PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....</b>	<b>29</b>
3.1 AUSÊNCIA DE AMPARO E EFICIÊNCIA DO ESTADO BRASILEIRO FRENTE AOS ABUSOS SEXUAIS INFANTIS.....	29
3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS E MEIOS DE PREVENÇÃO PARA COMBATER A VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL E PROTEGER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE..	33
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>39</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>41</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho possui o objetivo de estudar como crianças e adolescentes são dependentes de forma física e emocional de adultos. Essa dependência torna os menores vulneráveis e frágeis, ocasionando a exposição de todo o tipo de violência e podendo colocar seus direitos em riscos, principalmente quando se trata de violência sexual.

O ciclo de violência que cerca crianças e adolescentes têm-se dado historicamente com acontecimentos sociais, culturais, econômicos e políticos que de alguma forma coloca em risco os direitos garantidos a eles, fazendo-se obrigatório a discussão da sociedade civil e o governo brasileiro sobre garantir de forma eficaz a proteção integral desse grupo.

No momento em que versa sobre violência sexual infantil, trata-se de um crime cruel que afeta milhares de crianças e adolescentes brasileiras, que carecem de amparo estatal.

Para entender como o Estado tem o papel fundamental de intervir em casos de violência sexual, é necessário apresentar todo o contexto histórico da violência, de como crianças e adolescentes foram vistas e são vistas atualmente como indivíduo na sociedade, e principalmente os tipos de abusos existentes. Somente dessa forma será possível compreender o papel do Estado como componente fundamental no processo de proteção ao público infantojuvenil.

É no bojo dessa discussão, que o trabalho apresentado demonstrará que a proteção integral do público infantojuvenil, garantindo seus direitos fundamentais, envolverá família, comunidade, sociedade e Estado. O trabalho será dividido em três capítulos, onde o primeiro irá abordar todo o contexto histórico da infância e juventude e principalmente do que se trata o abuso sexual infantil. O segundo capítulo trará as consequências que esse crime tão cruel traz na vida das vítimas, principalmente quando são silenciadas por sua própria família.

E por fim, o terceiro capítulo é onde será abordado o papel do Estado brasileiro como agente protetor. Como o Estado brasileiro deve agir com os números crescentes de abusos sexuais infantis? Quais medidas devem ser tomadas e como evitar que os menores sejam vítimas de um crime tão bárbaro?

Os casos de abusos sexuais contra criança e adolescente são altos, em contrapartida, há também ausência de punibilidade contra os abusadores,

demonstrando que existe uma perceptível falha em garantir proteção integral para os menores.

Os números de denúncias crescem ano a ano, e como denota Aded Et al. (2006, p.204-2013), acreditam que os casos e denúncias recebidas não chegam nem perto do número real de vítimas. Existe um verdadeiro buraco negro de informações e descontrole estatístico por parte das autoridades. E um dos maiores motivos é que crianças e adolescentes que sofrem com esses abusos, possui como principal agressor familiares ou pessoas próximas, então é evidente que é um assunto considerado tabu mesmo nos tempos atuais, dessa forma as denúncias acabam sendo feitas tarde demais ou nunca sendo feitas:

De difícil suspeita e complicada confirmação, os casos de abuso sexual na infância e adolescência são praticados, na sua maioria, por pessoas ligadas diretamente às vítimas e sobre as quais exercem alguma forma de poder ou de dependência. Nem sempre acompanhado de violência física aparente, pode se apresentar de várias formas e níveis de gravidade, o que dificulta enormemente a possibilidade de denúncia pela vítima e a confirmação diagnóstica pelos meios hoje oferecidos pelas medidas legais de averiguação do crime (PFEIFFER; SALVAGNI, p. 198, 2005).

O abuso sexual infantil é um problema de saúde pública, é uma realidade que não escolhe idade, classe social, etnia, religião ou cultura. Estudos nacionais focam nos problemas relacionados à notificação do abuso, explorando as dificuldades enfrentadas pelos profissionais da saúde, educação e principalmente no direito, ficando visível a intervenção do Estado para abordar um assunto que sempre esteve em evidência na sociedade, e executar planos de proteção e conscientização focados para as crianças e adolescentes e para a sociedade em geral (Azambuja, 2005; Gonçalves & Ferreira, 2002; Miranda & Yunes, 2007; Pires et al., 2005).

## **1. ELEMENTOS CONCEITUAIS SOBRE A VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL**

### **1.1 DEFINIÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL**

Os vários tipos de violência das quais crianças e adolescentes tem sido vítimas em nossa sociedade, tem proporcionado uma discursão a existência destas, estudos sobre suas causas e consequências, principalmente quando se trata de violência sexual infantil. Existem atualmente diferentes conflitos e debates no seio da sociedade brasileira perante o tema violência sexual infantil, senão para resolver ou pelo menos minimizar tal problema. Nessa conjuntura, é de interesse público e jurídico entender o que é a violência sexual.

O abuso sexual da criança e do adolescente é uma questão tanto política quanto clínica, é um assunto que envolve sexo de forma sexista e atrai diversas opiniões. Dessa forma, é importante definir o que é o abuso sexual, pois é um tema polêmico e que não possui um conceito propriamente dito, pois, atualmente é um problema que possui grandes dimensões e é necessária uma maior compreensão.

Segundo Faleiros (2000, p.7), para entender e ser possível formular a definição de violência sexual infantil é fundamental analisar todos os tipos de violações que a criança e o adolescente sofrem, como a agressão sexual, maus tratos, vitimização sexual e entre outros, que muitos acreditam terem o mesmo significado. Essa análise é primordial para haver uma diferenciação e facilidade para os órgãos competentes agirem eficientemente no combate desse crime.

É importante afirmar, que antes de se chegar em uma definição do que é a violência sexual infantil, é que claramente essa violência deve ser enquadrada em maus-tratos infligidos a infância e juventude. Maus-tratos é todo tipo de delito que coloca em risco a saúde e a vida da vítima que possui alguma dependência do abusador. De todos as ópticas que envolve maus-tratos, a violência sexual é a mais difícil de identificar e traçar, pois envolve principalmente a sexualidade da criança e do adolescente, que carregam a culpa e vergonha. (OLIVEIRA; FERNANDES, p. 31-37, 2007).

Olhando em um contexto histórico, é fato que o abuso sexual infantil sempre existiu. Desde sempre houve uma relação hierárquica sobre crianças e adolescentes, uma relação de poder desigual e superioridade, dessa forma há uma grande normalização de violência cometida contra esses grupos, principalmente a violência

sexual (FERRARI, 2002, p.81-94).

Segundo Masson (1984, p.290), as queixas referentes aos abusos sexuais eram consideradas fantasiosas e mentirosas. Não era possível convencer a sociedade que a violência sexual cometida contra crianças e adolescentes aconteciam nas escolas, nas fábricas e também no seio familiar. As crianças eram proibidas de falar sobre sexo, até porque para a sociedade na época, crianças eram classificadas como assexuadas, tinham que controlar seus pensamentos, corpos e principalmente a língua, silenciadas e sofrendo com a violência.

Em primeiro lugar, para entender o que é a violência sexual, existe a conceituação do que se trata a violência si, segundo Chauí (1985, p.35), que define violência não como violação ou transgressão de normas, regras e leis, mas sob dois outros ângulos:

Em primeiro lugar, como conversão de uma diferença e de uma assimetria numa relação hierárquica de desigualdade, com fins de dominação, de exploração e opressão. Em segundo lugar, como a ação que trata um ser humano não como sujeito, mas como coisa. Esta se caracteriza pela inércia, pela passividade e pelo silêncio demodo que, quando a atividade e a fala de outrem são impedidas ou anuladas, há violência (Chauí, 1985, p. 35).

Foucault (2004, p.23) também caracterizou a violência por uma relação de forças desiguais, onde os mais fortes dominam os mais fracos. É o que acontece em casos de violência sexual, os mais fortes subjagam e dominam os fracos, sem chances de defesa. Quando se trata de abuso sexual infantil, estamos falando de crianças e adolescentes que não entendem sequer, na maioria das vezes, o que está acontecendo. São indivíduos considerados socialmente e fisiologicamente mais frágeis, dessa forma fáceis de serem manipulados por uma ação criminosa que envolve poder, coação e sedução. Nítido que é uma violência que envolve duas desigualdades básicas: de gênero e geração:

A violência sexual contra crianças e adolescentes tem origem nas relações desiguais de poder entre os personagens do crime. Dominações de gênero, classe social e faixa etária sob o ponto de vista histórico e cultural contribuem para a manifestação de abusadores e exploradores. A fragilidade da vítima, sua incapacidade de resistir aos ataques e o fato de a eventual revelação do crime representar grande perigo para quem o comete são condições que favorecem sua ocorrência (VIVARTA, 2003, p.27).

Depanfilis e Salus (1992 apud Amazarray & Koller, 2005), acreditam que para definir o que é o abuso sexual infantil, é necessário além de dar importância a diferença de idades, é que o autor do abuso deve ser responsável pela criança. Caso

não seja responsável, o crime cometido passa a ser somente estupro, sem relação ao fato de ser criança ou adolescente. Essa distinção não condiz com a teoria penal brasileira, que considera os crimes sexuais como crimes contra os costumes e não contra o indivíduo. O fato do abuso sexual ser cometido por um desconhecido, não muda a relação de poder exercida sobre a vítima e sua intenção por trás do crime cometido. O ato violento é o mesmo.

Buscando ainda um conceito, a Associação Brasileira de Multiprofissional de Proteção à Infância e a Adolescência (ABRAPIA, 2014), definiu o abuso sexual como uma forma de gratificação de um adulto para com a vítima, baseado em uma relação de poder.

Ainda no tocante do que é a violência sexual infantil, é importante entender os vários de tipo de abusos, podendo ser manipulação das partes íntimas ou até mesmo o ato sexual com ou sem penetração, com ou sem uso de violência. É válido destacar que a violação sexual não é somente pelo ato de penetração, a violência sexual pode se expressar de diversas formas, como as demonstradas a seguir:

- a) Assédio sexual:** propostas de relações sexuais, onde a vítima é chantageada e ameaçada pelo autor da agressão;
- b) Abuso sexual verbal:** conversas com teores sexuais;
- c) Assédio sexual virtual:** obter contato com criança e o adolescente por meios eletrônicos, forçando-as a práticas de ações sexuais (envio de fotos e vídeos explícitos) com ameaças e chantagens;
- d) Exibicionismo:** Expor as genitálias ou se masturbar em frente as vítimas ou dentro do seu campo de visão;
- e) Voyeurismo:** Espionar as vítimas sem que elas percebam em situações íntimas como troca de roupa, banho, etc;
- f) Pornografia:** Mostrar ou expor material pornográfico a criança ou adolescente.

Nesse contexto, não importa o meio, a violação tem como objetivo chantagear de forma emocional crianças e adolescentes, incentivando a prática e a normalização de atos libidinosos.

Todo o conteúdo exposto está configurado no art. 217-A do Código Penal Brasileiro como crime de estupro de vulnerável “Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos” (BRASIL,2009). Cita-se também a

súmula do Superior Tribunal de Justiça:

O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente (Súmula 593, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 25/10/2017, DJe 06/11/2017).

Embora nossa legislação aborde sobre a violência sexual, existe uma negligência tremenda no âmbito jurídico brasileiro no tocante do abuso sexual infantil, e principalmente confusões nos tipos de violação que os menores podem sofrer, por isso é necessário entender o que é o tema. Há uma nota de esclarecimento divulgada pelo Superior Tribunal de Justiça em 30 de junho de 2009, que discorre sobre o tópico após o posicionamento do Tribunal sobre o crime de exploração sexual infantil:

COMUNICADO

**Nota de esclarecimento sobre decisão envolvendo exploração sexual de adolescentes**

1. Ao decidir que o cliente ocasional de prostituta adolescente não viola o artigo 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Superior Tribunal de Justiça, em momento algum, afirmou que pagar para manter relação sexual com menores de idade não é crime. Importante frisar que a proibição de tal conduta é prevista em dispositivos da legislação penal brasileira. adolescentes.
2. Quem pratica relação sexual com criança ou adolescente menor de 14 anos pode ser enquadrado no crime de estupro mediante a combinação de dois artigos do Código Penal e condenado à pena de reclusão de seis a dez anos. São eles o artigo 213, segundo o qual é crime “constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça”, e o 224, pelo qual se presume a violência se a vítima não é maior de 14 anos.
3. Já o artigo 244-A do ECA (“submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do artigo 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual”) foi criado pelo legislador para punir, com pena de reclusão de quatro a dez anos, segundo boa parte da doutrina e precedentes desta Corte, o chamado “cafetão” ou “rufião” que explora e submete crianças e adolescentes à prostituição. Portanto, o chamado cliente eventual pode, sim, ser punido, mas com base em outros dispositivos da legislação penal, e não no artigo 244-A do ECA. Este foi o entendimento do STJ. Em nenhuma hipótese se pode concluir, a partir disso, que o Tribunal não considera criminosa a prática de sexo com menores que se prostituem.
4. Desde a sua instalação, em 1988, o Superior Tribunal de Justiça tem sido firme em sua atuação jurisdicional nos casos que envolvem a proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes. O Tribunal, em inúmeras ocasiões, aplicou os diversos dispositivos da legislação referente aos menores, além de ter atuado no sentido de resguardar os princípios constitucionais que garantem a dignidade, a integridade física e mental das crianças e dos adolescentes (BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Nota de esclarecimento, 2009).

Se os próprios órgãos competentes se confundem em relação a como julgar e lidar com a violação sofrida pela criança e o adolescente, como essas vítimas irão entender o que há de errado e denunciar? Por isso é indispensável pesquisas, estudos e principalmente a preparação e capacitação dos atores sociais para enfrentarem esse crime e entenderem as diversas formas de abusos existentes.

Ainda no âmbito jurídico, é importante ressaltar que até o ano de 2008 o Código Penal tratava o estupro como um crime exclusivo contra mulher, porém a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, avaliou que o estupro e atentado ao pudor deve ser classificado como único tipo penal, por ser um crime que pode ter como vítimas qualquer pessoa, independente do seu gênero (DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, p. 29238, 2004). O objetivo é punir crimes cometidos contra meninos também, que sofrem com os abusos. Dessa forma com a Lei 12.015/2009, o artigo 213 do Código Penal, que também trata sobre violência sexual, foi alterado, substituindo a expressão “mulher” por “alguém”:

Mais lógico, do ponto de vista de política legislativa e criminal, seria que o crime de estupro fosse considerado entre os crimes contra a pessoa, e não entre os crimes contra os costumes. E que não abrangesse apenas a conjunção carnal, mas sim o ato sexual — penetração vaginal, oral e anal do pênis e/ou de outros instrumentos — praticado com violência ou grave ameaça, contra qualquer pessoa, mulher, homem, menino ou menina. E, em outra figura, atentado violento ao pudor, com diferentes penas, mais brandas, fossem incluídos os chamados “atos libidinosos diversos de conjunção carna”; no caso, seriam “os diversos dos atos sexuais que aqui atribuímos ao crime de estupro (SÍLVIA PIMENTEL, 1988).

Outra identificação e definição contra o abuso sexual infantil, é a diferença do abuso extrafamiliar e intrafamiliar. O abuso extrafamiliar é o crime cometido por pessoas desconhecidas ou sem vínculo e parentesco com a vítima, e o abuso intrafamiliar é o crime cometido por pessoas próximas como parentes, conhecidos e amigos (Dobke, 2001, p.174).

O abuso intrafamiliar é considerado uma das mais graves modalidades de violência doméstica, por se tratar de um crime que o autor é alguém de confiança da criança ou do adolescente como um parente, esse crime causa danos maiores e permanentes nas vítimas. A pessoa ligada a vítima abusa de sua confiança e aproveita a afinidade ou responsabilidade para chantagear e manipular, levando-a confusão e persuadindo a acreditar que aquele ato é normal. O abusador possui uma forma de agir, usando o seu poder de influência sobre a vítima (ARAÚJO, 2001, p.57-61).

Com a conceituação do que é de fato é a violência sexual infantil, ocorrerá um avanço para essa classe vulnerável que buscam a bastante tempo um meio para serem respeitadas e tratadas com dignidade. Conceituar o abuso sexual é importante para apontar que esse crime é uma violência cruel que necessita de atenção urgente, pois é necessário entender a gravidade da situação para assim as autoridades e a sociedade lidar efetivamente com esse crime e estabelecer uma relação com a criança

e adolescente de respeito e confiança (JUNQUEIRA, 1998, p.432).

## 1.2 O PERFIL DO ABUSADOR SEXUAL

Em cerca de 80% dos casos de abusos sexuais na infância e na adolescência, a violência é praticada por pessoas do convívio social das vítimas, que exercem algum tipo de poder ou confiança, sendo a maioria do sexo masculino (SECRETARIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE, p.8, 2001).

Embora exista estudos e pesquisas que apontam quem seria os potenciais abusadores, não é suficiente para evitar que a violação ocorra, pois como dito anteriormente, os abusadores em sua maioria são pessoas próximas a vítima, podendo ser até mesmo o pai ou irmão, sendo assim sendo muito difícil traçar um perfil do agressor.

É importante deixar claro que existe uma distinção entre o abusador sexual e o pedófilo, pois o segundo tem um perfil traçado. O pedófilo tem o desejo sexual nítido em crianças e adolescentes, escolhem suas vítimas pela idade, principalmente pela aparência infantil e frágil. É um tipo de perversão considerada um transtorno, um fenômeno conhecido como pedofilia que não possui cura. Já o abusador sexual, é um violador oportunista, se aproveita da vulnerabilidade da vítima, abusando de sua confiança para cometer o crime (PATRICE DUNAIGRE, p.14,1999).

De acordo com o Ministério da Saúde, 80% dos abusadores sexuais são homens em torno de 40 anos de idade que podem fazer parte de todos os grupos sociais, trabalhando em empregos normais, e principalmente, não são incapazes mentalmente. Os abusadores sabem o que estão concretizando e usam de sua consciência para manipular as vítimas (BRASIL, SECRETARIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE, p.8, 2001).

## 1.3 CONCEITO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

A infância e a juventude, classificada como um período de educação e formação, é um dado social relativamente novo. Até o século XII as condições de saúde e segurança eram bastantes precárias ou praticamente inexistentes, assim o índice de mortalidade infantil era bastante alto até mesmo nas famílias mais abastadas (HEYWOOD, 2004, p.13). Mesmo as crianças que conseguiam sobreviver, suas vidas

eram insignificantes, eram tratadas como um fardo a ser carregado, que só tinham utilidade quando começavam a ter mais autonomia:

Pode se apresentar um argumento contundente para demonstrar que a suposta indiferença com a relação à infância nos períodos medieval e moderno, resultou em uma postura insensível em relação a criação de filhos. Os bebês abaixo de 2 anos, em particular, sofriam de descaso assustador, com os pais considerando pouco aconselhável investir muito tempo ou esforço com um “pobre animal suspirante”, que tinha tantas probabilidades de morrer com pouca idade. (HEYWOOD, 2004, p.87)

A infância e juventude não existia, ser criança era como ser simples adulto pequeno, como uma tela a ser pintada e uma escultura a ser moldada. O indivíduo já nascia sabendo seu lugar e função perante a sociedade, sendo que a única distinção entre adultos e crianças, era o fato de serem consideradas um estorvo.

Dessa forma, era comum, principalmente as meninas, casarem jovens e ter a vida sexual ativa cedo demais com homens bem mais velhos, enquanto meninos já nasciam sendo preparados para a guerra e gerenciar sua família (Aries, 1981, p.30-31).

O que parece ser um tempo que ficou no passado, é atual demais quando se analisa de um ponto extremo as regiões periféricas ou com qualidade de vida mais baixa, com crianças se prostituindo para dar dinheiro para suas famílias ou sendo vendidas para adultos como mercadorias exposta em “vitrines”.

Retornando no significado de criança e adolescente, é notável que é um grupo que passou a ser considerado indivíduo recentemente, pois como visto anteriormente, infância e juventude era ignorada:

Até por volta do século XIII, a arte medieval desconhecia a infância ou não tentava representá-la. É difícil crer que essa ausência se devesse a incompetência ou a falta de habilidade. É mais provável que não havia lugar na infância nesse mundo. (Aries, 1981, p.50)

Crianças não tinham independência de pensar e agir como crianças, desde sempre eram criadas para agir e pensar como adultos, graças a isso era bem comum reis e monarcas com 12 anos. Outro ponto importante salientar, era o fato de meninas casarem bem jovens e terem filhos sem ao menos passar pela fase da puberdade, sem muito perspectiva de vida. Se ser criança já era difícil, ser uma criança do sexo feminino era pior ainda. (Aries, 1981, p.157-164)

Quando se trata da juventude, era outro conceito deturpado. Não existia adolescente, assim que a criança já possuía breve discernimento, a vida adulta começava.

A criança e o adolescente só tiveram um papel reconhecido a partir do século XVII, não do jeito que conhecemos hoje, porém já era um avanço. Embora tratada como uma espécie de doença, “uma espécie de quarentena, antes que pudessem integrar ao mundo dos adultos” (HEYWOOD, 2004, p.23). Bebês começaram a ser tratados com um maior cuidado e com o passar da idade, mesmo já tendo algumas responsabilidades que são normalmente delegadas aos adultos, existia ali um zelo com os “pequenos homens”:

Apenas em 1959 na Assembleia Geral da ONU, que se proclamou a Declaração dos Direitos da Criança, que continha dez princípios e um deles defendia o direito à proteção especial às crianças. A Convenção sobre os Direitos da Criança foi ratificada pelo Brasil em 20 de setembro de 1990 e passou a definir como criança, todo o ser humano com idade inferior a dezoito anos. Neste documento, definiu-se que os interesses superiores da criança serão priorizados em todas as medidas tomadas por instituições de bem-estar social, públicas ou privadas. A garantia de direitos e deveres dos pais ou responsáveis legais, tomando todas as providências legislativas e administrativas também constam no documento que propõe-se a assegurar que a sobrevivência e o desenvolvimento da criança ocorrerá em condições de dignidade humana e respeito aos costumes da comunidade onde ela está inserida. O artigo 34º da Convenção, trata especificamente da proteção às situações de abuso e exploração sexual (Labadessa e Onofre, 2010, p.9-10).

O modo como a infância é vista hoje, mostra que crianças são seres singulares, que pensam por si só, pensam e enxergam o mundo de um jeito próprio, são pessoas reais e que merecem ser ouvidas. Com esse pensamento, no ano de 1989 foi criada a Convenção Internacional dos Direitos das Crianças, onde seus artigos asseguram e reforçam que as crianças e os adolescentes como indivíduos da sociedade, diz a Convenção:

Artigo 12: Os Estados Partes devem assegurar à criança que é capaz de formular seus próprios pontos de vista o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados a ela, e tais opiniões devem ser consideradas, em função da idade e da maturidade da criança.

Artigo 13: A criança deve ter o direito de expressar-se livremente. Esse direito deve incluir a liberdade de procurar, receber e divulgar informações e ideias de todo tipo, independentemente de fronteiras, seja verbalmente, por escrito ou por meio impresso, por meio das artes ou por qualquer outro meio escolhido pela criança (Nações Unidas, Convenção dos direitos da Criança, de 1989).

No Brasil, esse conceito do que se trata ser criança ficou bem explícito com a criação do Conselho da Criança e do Adolescente no ano de 1990, um marco ao que diz respeito a valorização e reconhecimento da infância por parte das políticas públicas.

Quando a criança foi reconhecida como criança, o Estado iniciou meios de gerar proteção, educação, segurança e qualidade de vida para esse grupo, por

exemplo, o Plano Nacional de Educação (PNE, 1962). E como salienta Rangel:

Assim, os direitos da criança, nesse novo enfoque protetivo, foram erigidos na norma constitucional no Brasil. A partir daí, os setores sociais mais comprometidos com a visão histórica da proteção integral à infância e juventude participaram da elaboração do Estatuto da Criança do Adolescente, Lei Federal 8.069/90, que nasceu trazendo esperanças de uma ação realmente transformadora, pois que regulamenta não só direitos, em tese, mas também as relações jurídicas que podem ser estabelecidas por esta categoria social frente à família, à sociedade e ao Estado, para exercício desses direitos. (RANGEL, 2008, p.37-38)

Nesse novo contexto no âmbito jurídico e social, a criança e o adolescente passam a representar um papel fundamental na sociedade atual, e diante de todo exposto, no Brasil cada vez mais estão sendo criadas leis e normas para a proteção da infância e da juventude. Entretanto, existe falhas em colocar em prática o que foi posto no papel, ainda é de se questionar como Estado é omissivo em problemas tão sérios que envolvem crianças e adolescentes, principalmente quando se trata de abusos sexuais

É como se a sociedade retornasse a idade média e ignorasse o que é ser criança e adolescente hoje, ficando claro a necessidade de rever concepções sobre a infância, juventude e as relações entre a sociedade e responsabilidade do Estado diante desses problemas.

## **2. ASPECTOS ESTRUTURAIS, CULTURAIS, FÍSICOS E PSÍCOLOGICOS**

### **2.1 AS CONSEQUÊNCIAS FÍSICAS E PSÍQUICAS DOS ABUSOS SEXUAIS NA VIDA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Uma das maiores dificuldades encontrados por médicos e pelos meios de proteção legais é a comprovação dos abusos sexuais. O maior número dos abusos sexuais não possui marcas físicas aparentes, ou seja, existe uma falta de materialidade para que seja possível identificar os abusos sofridos pelo público infantojuvenil. Embora nem sempre presentes, salienta-se alguns sinais específicos:

- a)** Lesões, hematomas ou lacerações próximo ou em áreas genitais, como partes interna das coxas, grandes lábios, anus, vagina, região escrotal, etc;
- b)** Dilatação uretral ou anal;
- c)** Sangramento vaginal ou anal;
- d)** Doenças sexualmente transmissíveis;
- e)** Gravidez e aborto.

Considerando que a maioria dos abusos não são denunciados no momento do ato sexual, e por muitas vezes não são acompanhados de “violência explícita”, esses sinais físicos nem sempre são evidentes ou existentes.

Foi estudado que a violência sexual se apresenta de várias formas e níveis de gravidade, dessa forma dificulta a possibilidade de denúncia pela vítima e a confirmação diagnóstica pelos meios hoje oferecidos para averiguação do crime. Por isso, para uma melhor apuração dessa violação e identificação dos traumas que os abusos causam na vida da criança e do adolescente, é feito uma avaliação das alterações comportamentais e emocionais (BROWNE & FINKELHO, p.66-67,1986)

Estudos observam que existem complicações médicas, psicológicas e sociais, problemas permanentes que afetam todos os aspectos da vida desse grupo, desde a aprendizagem até o comportamento no meio social, comprometendo sua vida. O abalo emocional causado nessas vítimas pode ser irreversível, sendo um processo longo e doloroso para recuperação (BRIERE & ELLIOTT, 2003; MACMILIAN ET AL., 2001; TYLER, 2002).

Nessa perspectiva Prado (2004) complementa:

Os sintomas atingem todas as esferas de atividades, podendo ser simbolicamente a concretização, ao nível do corpo e do comportamento, daquilo que a criança ou o adolescente sofreu. Ao passar por uma experiência de violação de seu próprio corpo, elas reagem de forma somática independentemente de sua idade, uma vez que sensações novas foram despertadas e não puderam ser integradas (PRADO, 2004 p. 64).

A violência sofrida, pode causar complicações e distúrbios como a depressão, ansiedade, sonolência diurna, medo de adultos, principalmente do sexo do seu abusador, comportamentos precoces como masturbação frequente e descontrolada, baixa autoestima, etc. Tornando-se evidente que os efeitos dessa barbaridade podem ser devastadores e perpétuos, e o fato de existir uma deficiência de estudos, pesquisas e profissionais para amparar essa classe, provocam nas vítimas uma cascata de reações de autodefesa ou de autodestruição.

Após os abusos sofridos, as crianças e os adolescentes, além dos fenômenos citados acima, podem desenvolver até mesmo personalidades múltiplas. É o peso da negação e da culpabilização das vítimas, como diz Araújo (2002, p.3-11), “suportar o impacto da violência, da desilusão e da frustração diante da ameaça de desmoronamento da unidade familiar e conjugal”.

As vítimas para escaparem do seu sofrimento, criam formas de se protegerem, além disso, muitas encontram a saída do seu sofrimento colocando um fim na própria vida. Segundo Cassorla (2017), “a tristeza e a insegurança, provenientes de uma sensação de desamparo e desesperança” encorajam crianças e adolescentes vítimas de violência sexual a tentarem contra a própria vida.

Nessa conjuntura:

No caso de crianças e adolescentes, a experiência incontrolável e atemorizante tem efeitos ainda mais traumáticos do que em adultos, pois a regulação das funções afetivas e cognitivas do sistema nervoso central ainda não amadureceram totalmente (Garfinkel, Carlson, & Weller, 1992). As manifestações do TEPT, de acordo com Flores e Caminha (1994) e Gabbard (1992) são divididas em três grupos: reexperimentação dos fenômenos (lembranças intrusas, sonhos traumáticos, jogos repetitivos, comportamento de reconstituição, angústia nas lembranças traumáticas); evitação psicológica (fuga de sentimentos, pensamentos, locais e situações, interesse reduzido em atividades habituais, sentimento de estar sozinho, âmbito emocional restrito, transtorno de memória, perda de habilidades já adquiridas, alteração na orientação com respeito ao futuro); e estado de excitação aumentada (transtorno do sono, irritabilidade, raiva, dificuldade de concentração, hipervigilância, resposta exagerada de sobressalto e resposta autônoma a lembranças traumáticas) (AMAZARRAY E KOLLEY, p. 546-555, 1998).

Conforme pesquisa feita pela World Childhood Foundation (WCF), cerca de 61% vítimas de violência sexual no Brasil já pensaram em suicídio e 58% tentaram consumir o ato. Para a pesquisa, foram ouvidas 66 meninas e 3 meninos entre 10 e

19 anos de oito estados. Segundo Plunkett et. al. (2001, p.265), nos casos em que o abusador é alguém de confiança da vítima como um parente, amigo ou aquele que deveria zelar pela sua segurança, as consequências se agravam ainda mais.

De acordo com Sanderson (2005, p.96) o agravante das consequências permanentes dos abusos depende da idade do indivíduo na época do ocorrido, os atos sexuais praticados, frequência e duração dos abusos e se houve emprego de violência ou não, e principalmente a relação entre o abusador e a vítima.

Para esses estudiosos quanto maior tempo durar a relação de abuso, maior será a hipótese de danos para a criança e o adolescente. Da mesma forma os danos poderão ser agravados pela demora na prestação de socorro e intervenção de profissionais, pois a recuperação dessas vítimas poderão ser muito mais difíceis de serem revertidas ou amenizadas.

Devido à questão da idade e do grau de proximidade do agressor a vítima, é necessário destacar que nem todas as crianças compreendem que a violência sofrida é de fato uma violação do seu corpo e de seus direitos, existindo um abuso contínuo. Furniss disserta:

Ainda que o abuso tenha sido muito prejudicial à criança, o relacionamento com a pessoa que cometeu o abuso, o apego a ela e a interação de abuso sexual podem, não obstante, ter sido a experiência mais intensa e importante na vida da criança (FURNISS, 1993, p.20).

Padilha acrescenta:

Do ponto de vista de uma descrição operante do fenômeno, algum comportamento do abusador funciona como estímulo discriminativo que inicia uma cadeia de comportamentos de cooperação da criança, que são comportamentos de esquiva de uma punição maior – perda de afeto ou agressão. A privação de sentidos pode funcionar como esquiva da ansiedade ligada à antecipação da punição. O retorno do ‘transe’ ocorre com o final da cadeia de comportamentos, com o reforçamento dos comportamentos de esquiva da situação de perigo (perda do afeto ou punição física por parte do abusador). O fenômeno do abuso sexual acontece como uma espécie de ‘pacto do silêncio’ entre abusador, vítima e família (PADILHA,2001,p.213).

Sendo assim a infância sendo uma fase de dependência estrutural, formação de emoções, traços cognitivos e sociais, para a criança a violência sofrida poderá ter uma “amenização” dos danos, diferente dos adolescentes que já possuem discernimento para entender o que é prejudicial ou não para si. Ademais, tanto a criança e o adolescente vão enfrentar adversidades em laços afetivos, interpessoais, sexuais, e especialmente vão lidar com o sentimento de culpa.

O sentimento de culpa pode ser considerado um dos mais graves efeitos que

os abusos trazem, esse sentimento se torna excessivo e obsessivo, interferindo na vida cotidiana desses grupos, quando, primeiro, existe a falta de impunidade de um crime tão violento (KAMPUSCH, 2010, p.130).

O sentimento de culpa é um dos principais motivos para que as vítimas não denunciem essa violação, o medo constante, os traumas adquiridos e principalmente nos casos onde o abusador é uma pessoa próxima da vítima, se torna uma relação deturpada, trazendo o temor de destruir a si, a família e até mesmo o próprio abusador (KAMPUSCH, 2010, p.48). Em alguns casos de culpabilidade, a criança ou adolescente passa por um processo defensivo, o qual tende a se perpetuar, sendo a identificação com o agressor como uma maneira psíquica de sobreviver ao abuso:

"Como um problema multidisciplinar, requer a estreita cooperação de uma ampla gama de diferentes profissionais com diferentes tarefas. Como um problema legal e terapêutico, requer, por parte de todos os profissionais envolvidos, o conhecimento dos aspectos criminais e de proteção da criança, assim como dos aspectos psicológicos. Envolve as crianças como seres humanos estruturalmente dependentes, que são pessoas com seus próprios direitos, mas que não podem exercer esse direito elas mesmas, precisando de proteção e do cuidado dos pais. A natureza específica do abuso sexual da criança como uma síndrome conectadora de segredo para a criança, a pessoa que cometeu o abuso e a família, e como uma síndrome de adição para a pessoa que cometeu o abuso complica tanto a intervenção legal quanto a intervenção protetora da criança, assim como a própria terapia." (Furniss, 1993, p.5).

Sintetizando, cada criança e adolescente reage de formas diferentes aos casos de violência sexual, a gravidade dos danos dependerá de toda a sua estrutura emocional e do apoio familiar e profissional que receberá para lidar com toda a problemática que envolve o abuso. (BITENCOURT, 2007, p.42).

## 2.2 ABUSO SEXUAL NA FAMÍLIA E O SEGREDO FAMILIAR

Quando se fala em família, a princípio se imagina um local acolhedor onde cada um deve proteger e defender seus membros contra todo tipo de negligência, crueldade e exploração. Na vida da criança e do adolescente, a família tem um papel mais importante ainda, pois é a família que tem o dever de constituir a identidade da criança (BOCK, p.187, 1989).

Entretanto, não é isso que ocorre. Quando se trata de abusos sexuais, a instituição família se fragmenta em pedaços. A proteção que devia ser dada aos mais frágeis, são voltadas para o abusador. Em muitas famílias é possível observar a

reprodução de uma cultura familiar onde a violência e o abuso sexual acontece e se mantêm protegidos pelo silêncio e o segredo familiar.

Apesar de todos dos danos causados as vítimas, tanto físicos como psicológicos, existe uma síndrome conhecida como a “síndrome do segredo familiar”. Os próprios familiares das vítimas protegem os abusadores, perpetuando a cultura do estupro e reforçando a culpabilização das vítimas. O segredo dos abusos é tanto por parte da família como das próprias vítimas, um dos possíveis motivos seria a exposição da vítima e também do grupo familiar integrado. (FURNISS, 2002, p.29).

Dobke (2001, p.104), sobre o tema discorre que os motivos mais comuns para o segredo das vítimas é:

- a)** Inexistência de evidências médicas: a falta de evidências médicas em determinados casos, leva a família a guardar segredo por falta de elementos para comprová-lo.
- b)** Ameaças contra a vítima abusada: a vítima ameaçada não revela o abuso, porque teme por si, por sua família e pelo próprio abusador.
- c)** Falta de credibilidade da criança: as crenças dos adultos de que as crianças mentem as leva a não relatar o abuso com medo de serem castigadas.
- d)** Consequências da revelação: as crianças temem as consequências da revelação, pois sentem-se ameaçadas e com sentimento de culpa e de responsabilidade pelo abuso.

Quando Furniss e Dobke narram que as vítimas guardam segredos sobre os abusos, não é por mera vontade própria e sim por motivos de ameaças e medo de represálias. A criança e o adolescente que sofre o abuso é obrigada a manter silêncio. O silêncio consiste na polêmica das vítimas denunciarem para alguém de confiança e esse indivíduo a descredibilizar sua palavra e até mesmo a obriga-la manter silêncio sobre o crime, do contrário irá destruir a família. Nesses casos, as vítimas se sentem vulneráveis, sem esperança e acredita que o que está ocorrendo é sua culpa e não existe socorro.

Falar da culpa é falar dos valores morais dos pais e da sociedade. A vítima pode até entender que aquilo é errado, mas denunciar ou se proteger, seria como ferir os valores sociais impostos, sendo assim a criança e o adolescente vítima de abuso se fecham em um ciclo punitivo. A culpa neurótica relacionada à sua história pessoal e costumes sociais, facilmente levará a vítima a acreditar que tudo é sua culpa e que merece o que está acontecendo, podendo levar inclusive a confusão dos sentimentos

das vítimas em relação aos abusadores:

(...) Se a criança se recupera de tal agressão, ela vive uma enorme confusão, na verdade, ela já está dividida, é ao mesmo tempo inocente e culpada, e sua confiança no testemunho de seus próprios sentidos está abalada. A isso se soma o comportamento grosseiro do adulto, ainda mais irritado e atormentado pelo remorso, o que torna a criança mais profundamente consciente de seu erro e ainda mais envergonhada (FERENCZI, 1933, p.130-1).

Ainda segundo Ferenczi:

A criança que sofreu abuso, torna-se um ser que obedece mecanicamente ou que se obstina; mas já não consegue mais dar-se conta das razões dessa atitude (...). O que importa, do ponto de vista científico, nesta observação, é a hipótese de que a personalidade ainda precariamente desenvolvida reaja ao brusco desprazer, não pela defesa, mas pela identificação ansiosa e pela introjeção daquele que a ameaça ou agride. Só agora compreendo por que meus pacientes se recusam a seguir meus conselhos de reagir, pelo desprazer, ao dano que lhe foi causado, da forma como eu esperaria, ou seja, pelo ódio ou pela defesa (FERENCZI, 1933, p.130-1).

É grotesco que quem sofre as consequências dos abusos sexuais é a própria vítima, que sem apoio familiar e profissional permanecem suportando os abusos durante anos. As vítimas que se sentem culpadas, por não serem consideradas ou credibilizadas. Nesse sentido, o agressor continua com a prática dos abusos em sua rede de proteção, com a certeza da impunidade, e a criança carrega a culpa sofrendo em silêncio. Um segredo desumano entre agressor, vítima e a família. (FURNISS, 2002, p.32).

Sendo assim, se a criança ou adolescente não serem aparadas imediatamente, existirá a normalização dos abusos, obrigadas a se adaptarem a um crime tão cruel.

### 2.3 ABUSO SEXUAL INFANTIL NO BRASIL

A infância e adolescência no Brasil atualmente é consequência de uma evolução histórica, e foi com o processo de redemocratização do país a partir da Constituição Federal que as crianças e os adolescentes passaram a ser sujeitos de direitos, e não meramente objetos de intervenção do Estado, conforme explica Faleiros (2005, p. 172), “nos primeiros anos da República a questão da criança e do adolescente passou a ser considerada uma questão de higiene pública e de ordem social, para se consolidar o projeto de nação forte, saudável, ordeira e progressista [...]”.

Nesse contexto, sucedeu-se o fato da criança e adolescente virarem pautas

de debates e projetos. Houve discussões sobre a ausência de proteção, amparo e direitos pertinentes a esse grupo, foi o pontapé inicial para que a infância e adolescência tivesse seus direitos reivindicados e inícios dos movimentos progressistas de órgãos governamentais.

O marco mais importante para a luta de direitos infantojuvenis foi em 1990, quando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) foi criado no Brasil. O ECA instaurou e instaura a proteção integral da infância e da adolescência, e assegura todos os direitos fundamentais infantojuvenis como o direito à saúde, à convivência familiar e comunitária, educação, esporte e lazer, direito à dignidade, respeito e liberdade, à preparação e proteção ao trabalho.

O art. 5º do ECA preceitua que “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. Prevê o art. 18º do ECA “é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”. (BRASIL, 1990)

Mesmo em um Brasil mais moderno e consciente, houve uma necessidade de desenvolver mais formas para amparar esse grupo tão vulnerável, que sofreu e sofre diversas formas de opressão e de violência, portanto houve uma importante mudança no Estatuto da Criança e do Adolescente por meio da Lei nº13.431/2017, lei que determina o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, com finalidade de acolher as vítimas ou testemunhas de violência, permitindo o relato livre de opressão trazendo um maior cuidado e proteção para essas vitimas, para que não haja medo de denunciar com medo de retaliações (BRASIL, 2017).

Essa nova lei possui o intuito de possibilitar uma melhor prestação de socorro dos profissionais e tratar de forma efetiva as denúncias, conceituando as formas de violências sofridas da seguinte forma (BRASIL, 2017):

- a) Violência física:** Uso intencional de força física contra a criança e o adolescente colocando em risco sua integridade corporal e causando danos físicos.
- b) Violência psicológica:** Ação com o intuito de coagir, ameaçar, manipular, humilhar, depreciar, entre outros, a criança e o adolescente causando danos psicológicos e emocionais.
- c) Violência sexual:** prática que expõe a criança e adolescente a insinuações

sexuais, de forma direta ou indireta, ou qualquer outra prática libidinosa, podendo ser de forma online ou presencial, podendo ser prática de ato sexual, como o abuso sexual, exploração sexual, etc.

Dito isso, é importante ressaltar também quais são os principais atores do sistema brasileiro para garantia dos direitos da criança e do adolescente são:

- a)** Conselhos de Direitos: O Estatuto da Criança e do Adolescente.
- b)** Conselhos Tutelares: também previstos no ECA (Título V – artigo 131 a artigo 140), foram criados para zelar, nos municípios, pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- c)** Juizados da Infância e da Juventude: representam o Poder Judiciário, em nome do Estado.
- d)** Ministério Público: titular das ações públicas.
- e)** Defensoria Pública: é o órgão público que garante às pessoas carentes o acesso à Justiça.

Do que se refere a violência sexual infantil, é um tema obscuro e tenebroso que permanece no país. É um dos maiores problemas que vigora no tempo atual, por ser um tema complexo que envolve todas as raças, classes sociais e níveis educacionais do Brasil.

Na data 12 de outubro 2021, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) revelou os números obtidos do disque 100, onde o Brasil obteve a marca de 119,8 mil denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes entre os meses de janeiro a setembro deste mesmo ano. Foi informado também que mais 70% das agressões foram cometidas dentro de casa, onde a maioria das vítimas possui de 0 a 11 anos de idade (AGÊNCIA BRASIL, 2021<sup>1</sup>).

Os números altos de denúncias confirmam que o Estatuto da Criança e do Adolescente não está sendo eficiente na prática, principalmente quando o Ministério da Saúde afirma que o abuso sexual é o segundo tipo de violência mais comum entre crianças de 0 a 9 anos idade. E segundo o Instituto de Pesquisa Econômica aplicada

---

<sup>1</sup> AGRESSÕES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM 2021 SOMAM QUASE 120 MIL. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-10/agressoes-contra-criancas-e-adolescentes-chegam-quase-120-mil>. Acesso em: 12, abril de 2022.

(IPEA, 2014), de 527 mil tentativas ou casos de estupros consumados no país, apenas 10% são reportados à polícia. Nas denúncias reportadas, as crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual eram, na maioria dos casos, do sexo feminino (80,9%), enquanto que apenas 19,1% das vítimas eram do sexo masculino. E de acordo com Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), esses números não é nem metade do que acontece na realidade:

Tem que ser considerado que os quantitativos registrados pelo SINAN representam só a ponta do iceberg das violências cotidianas que efetivamente acontecem: as que demandam atendimento do SUS e que, paralelamente, são declaradas como violência. Por baixo desse quantitativo visível, um enorme número de violências cotidianas nunca chega à luz pública (WASELFISZ, 2012, p. 67).

É fato que no Brasil quando se trata de violência sexual existe um enorme tabu. Luciana Temer diretora do Instituto Libera, instituição que visa o enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes, compara o abuso sexual infantil com uma epidemia por ser uma crise de saúde e de segurança pública. A comparação faz sentido quando se observa que esse crime está inserido em todas as classes sociais, sem distinção de cor, implantada em todas as famílias e com consequências devastadoras (KACHANI, 2020<sup>2</sup>).

De todas as violências existentes, o abuso sexual infantil é um das mais naturalizadas, mesmo que deixe traumas permanentes nas vítimas, a sociedade brasileira e o Estado fecham os olhos descredibilizando as vítimas e ignorando esse enorme problema.

Segundo Ariel de Castro Alves, coordenador da Comissão da Infância e do Juventude do Condepe, "O Brasil tem uma das legislações mais avançadas do mundo para proteger crianças e adolescentes, mas também é um dos países onde crianças e adolescentes estão mais desprotegidos" (SUDRÉ, 2018<sup>3</sup>).

Seguindo a temática:

A legislação penal brasileira, com sua caracterização limitada e desatualizada dos crimes sexuais, bem como a corrupção da polícia (quando não seu envolvimento direto nos crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes) a inoperância da justiça, a tolerância da sociedade e a

---

<sup>2</sup> KACHANI, Morris A VIOLÊNCIA SEXUAL NO BRASIL, ESTADÃO, 2020. Disponível em: <<https://brasil.estadao.com.br/blogs/inconsciente-coletivo/luciana-temer-a-violencia-sexual-no-brasil-e-uma-epidemia-e-a-gente-nao-fala-disso/>>. Acesso em: 12, abril de 2022.

<sup>3</sup> SUDRÉ, Lu. Eca é referência mundial mas precisa ser posto em prática. Brasil de Fato, 2018. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/07/20/eca-e-referencia-mundial-mas-precisa-ser-posto-em-pratica/>. Acesso em: 12 de abril de 2022.

impunidade generalizada vêm impedindo a responsabilização dos culpados e o acesso das crianças e adolescentes vitimizados a seus direitos." (Faleiros, p.49, 2000).

O maior número de abusos sexuais cometidos contra crianças e adolescentes são dentro de suas próprias casas, isso é um grande problema da sociedade e do Estado, que exige uma resposta não só dos poderes constituídos, como de toda a comunidade:

Para cada caso de abuso sexual notificado há 20 que não o são. A idade em que o abuso sexual geralmente se inicia é entre 6 e 12 anos; a idade em que o abuso é mais frequente varia dos 8 aos 12 anos; 75% das mães de vítimas de incesto foram vitimizadas também; cerca de 9% de todas as mulheres foram sexualmente vitimizadas por parentes e 5% estiveram envolvidas em incesto pai e filha; os agressores sexuais de crianças e adolescentes que sofrem distúrbios psiquiátricos são minoria; a maioria dos abusos ocorre entre os membros da família (29%) ou por alguém conhecido da vítima (60%)." (SINDSÁUDE-SP, 2021)

Mesmo com os avanços institucionais quanto à proteção da família e uma visibilidade maior da mídia perante o tema, o Judiciário transforma a lei em uma promessa vazia. Ser ciente que a violência sexual é um crime, não é suficiente para lidar com o problema, o buraco é mais embaixo, esse tipo de violência não deve ser olhado apenas pelo olhar jurídico, sem interferências de outras áreas de conhecimento.

Diante do exposto, fica evidente o quanto o estado é ineficiente, quando se trata da proteção da criança e do adolescente, ano após ano os números de denúncias de abusos sexuais continuam crescendo. As vítimas continuam sofrendo com a inércia do governo e ainda existe um longo caminho para que de fato o abuso sexual no Brasil seja tratado como um problema de calamidade pública.

Atualmente, existe uma limitação na coleta e divulgação de dados sobre os abusos infantis, os números informados nesse capítulo, não chegam nem perto dos dados reais e, além disso, há insuficiência de programas de prevenção para abusadores em potencial, mostrando que o Estado falha, e muito, e vai de contra a Constituição Federal que é clara quanto ao seu papel perante essa classe:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Sendo assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente juntamente com a Constituição Federal de 1988, a família e a sociedade precisam intervir de forma

imediate em favor da criança e do adolescente, oferecendo assistência e promovendo políticas públicas para a sua segurança e desenvolvimento. É necessário que haja intervenção estatal para combater esse crime de forma efetiva e eficiente. Como afirma a Constituição Federal de 1988, é dever do Estado proteger crianças e adolescentes e garantir sua integridade física e moral.

### **3. O PAPEL DO ESTADO QUANTO A PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

#### **3.1 AUSÊNCIA DE AMPARO E A INEFICIÊNCIA DO ESTADO BRASILEIRO FRENTE AOS ABUSOS SEXUAIS INFANTIS**

Durante muito tempo, o aparelho judicial viveu na ilusão de que a abordagem perante o abuso sexual infantil, era somente de forma jurídica, sendo suficiente para tratar todos os problemas que envolve essa violência, como se fosse somente mais um caso simples e que não possuía problemáticas históricas. Obviamente, essa visão sobre esse crime está sendo modificada e sendo tratada com ampla pesquisa a serviço da prevenção social.

A violência sexual contra criança e adolescente entendida quanto fenômeno social complexo, estrutural e recorrente no cenário brasileiro, demanda diferentes estratégias do Poder Público para enfrentamento desse crime tão cruel. É papel do Estado promover meios eficientes para evitar que esse delito se perpetue.

Conforme o art. 227 da Constituição Federal do Brasil, o Estado assume um papel de ser o agente protetor e mediador de ações que garantam às crianças e aos adolescentes seus direitos fundamentais como pessoas individuais, respeitando suas limitações e suas condições de desenvolvimento físico e mental. O Estado deverá, ainda, promover programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais, dentro dos preceitos enunciados (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

No tocante da violência sexual infantil, o Estado falha na proteção da criança e do adolescente, embora o sistema o jurídico brasileiro crie leis e penas severas para julgar esses crimes, toda a problemática do abuso sexual infantil não é tratada da forma que deveria. O Estado estabelece a punição do abusador, porém não visa a prevenção. De acordo com Bobbio (1999, p. 53-79), é de suma importância que o agressor sexual seja punido, entretanto, além da punição deve o indivíduo ser reeducado, com tratamento adequado para a inserção na sociedade, e dessa forma não cometer o delito novamente:

Segundo a opinião dos reformadores, seria preciso alcançar um sistema penal justo. Ignoram, contudo, que o sistema penal é e sempre foi o espaço do injusto, da iniquidade, e que não há uma justa medida do poder. (SOLAZZI, 2007, p. 267)

Nesse contexto, a prisão, por si só, não é apta para corrigir o indivíduo e não elimina a motivação do comportamento criminoso. Dessa maneira as vítimas de abusos sexuais infantis permanecem desamparadas e desprotegidas, com leis ineficientes, e vivem sujeitas a toda categoria de violência. Segundo Sgroi (1986), “é mais adequado considerar a exploração sexual das crianças como um abuso de poder e planificar uma estratégia de intervenção conforme às circunstâncias”.

Os abusos sexuais, conforme foi visto ao longo da presente pesquisa, não se trata somente de desejos sexuais, e sim um abuso de poder, por isso é de extrema importância além de condenar e punir o abusador, buscar meios de prevenções. E o Estado é responsável por prover meios de proteção competentes, e em comum acordo com a sociedade deve tomar posse de suas responsabilidades e tratar o problema raiz:

A vista da nova política de proteção integral da criança e do adolescente, prevista nas normas constitucionais, impõe-se a atuação do estado de forma não só reparativa, quando já instalou uma situação regular, ou seja, se já houve infringência de direitos, mas, também, preventivamente, inato é, de maneira a garantir condições físicas, mentais, morais, espirituais e sociais para que a criança e o adolescente usufruam de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana. (FIRMO, 1999.p.31).

A responsabilização se constitui na ação preventiva do agravamento dos danos. O Estado quando de fato se responsabiliza e usa da sua força não só para punir e sim para amparar as crianças e adolescentes vítimas dos abusos, promove a estimulação da sociedade para denunciar os casos e também interromper o ciclo de violência, proporcionando conforto e acolhimento para as vítimas. Considerando que a violência sexual intrafamiliar pode ser crônica, tendo duração de meses ou anos, e que a severidade dos danos, além de outros aspectos, também está relacionada ao tempo de vitimização, a interrupção se configura em uma forma de prevenção de danos mais graves. Diz ainda a Convenção dos Direitos da Criança:

Artigo 34. Os Estados Partes se comprometem a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Nesse sentido, os Estados Partes tomarão, em especial, todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir:  
o incentivo ou a coação para que uma criança se dedique a qualquer atividade sexual ilegal; a exploração da criança na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais; a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos. (UNICEF, CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA, 1990)

É importante ressaltar que há ausência de políticas públicas efetivas para combater o abuso sexual infantil, e compete ao Poder Público promover meios que

defendam essa classe. Em razão dessa deficiência, o Estado deixa de cumprir sua função de garantidor de direitos indispensáveis, como a proteção à infância e a justiça:

Ao mencionar o dever do Poder Público em relação à criança e ao adolescente, o Estatuto quer referir-se ao Estado, por todas as suas expressões. Evidentemente, não se poderia atribuir responsabilidade, por meio de lei, a uma entidade que não tivesse competência constitucional para tratar do assunto. Por esse motivo, é importante verificar o que dispõe a Constituição sobre competências em relação a crianças e adolescentes.

No art. 24, está prevista a competência da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre “proteção à infância e à juventude” (inc. XIV). Esse dispositivo não se refere aos cuidados e à proteção da infância e da juventude, mas apenas à legislação, sendo oportuno esclarecer que não ficou excluída a possibilidade de leis municipais sobre a matéria, pois a própria Constituição, no art. 30, estabelece que compete aos Municípios complementar a legislação federal e estadual.

Na realidade, não existe qualquer disposição constitucional reservando à União, aos Estados e aos Municípios a competência para a prestação de serviços visando, especificamente, à garantia dos direitos ou à proteção da infância e da juventude. E, pelo art. 23, que enumera as matérias para as quais a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal são conjuntamente competentes, encontram-se vários incisos que incluem os cuidados de crianças e adolescentes.

Em tal sentido podem ser referidos, especialmente, o inc. II, que manda cuidar da saúde e assistência pública, e o inc. V, mandando proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência. Merece destaque o inc. X, que dá a todos a competência comum para combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Assim, pois, todos esses setores da organização pública são responsáveis pela adoção de providências que ajudem as crianças e os adolescentes a terem acesso aos seus direitos, recebendo a necessária proteção.

(CURY, MUNIR; SILVA, ANTONIO FERNANDO DO AMARAL; GARCÍA MENZES, 2001, p.90)

Diante do exposto, o papel do estado perante o problema não é só evidente, como transcrito na legislação brasileira, e sua lentidão em buscar soluções eficientes, causam prejuízos permanentes na vida das crianças e adolescentes que sofrem os abusos. E a apatia do Poder Público transmite para as vítimas a falta de acolhimento, cuidado e proteção, dessa forma esse grupo sofre duplamente com a violência e passam por um processo de revitimização.

Ao passo que se reconhece a ineficiência do Poder Público frente aos abusos sexuais, é possível avaliar onde persiste os erros na prevenção e principalmente as falhas grotescas no momento de encarar os abusos após as denúncias. As vítimas e suas famílias que vão à frente dos meios judiciais denunciarem a violência, não possuem o tratamento esperado, pois são discriminadas e reprimidas. O Estado brasileiro embora tenha leis bonitas no papel, no momento em que lida com os casos reais da violência sexual infantil, não possui procedimentos padronizados, interligados e muito menos complementares, para combater com uma

violação tão rotineira. É como se não existissem profissionais e leis para amparar as vítimas. (DEL POZO E DREZETT, p. 2-20, 2002)

Quando se avalia desse ângulo, encontra-se uma notável diminuição de intervenção do estado na área social, contribuindo para a permanência da violação das crianças e adolescentes por esse sistema. Se for considerar a classe social, o descaso é maior ainda. O Poder Legislativo e Executivo não se empenham em combater o crime, e possuem ações descompromissadas e negligentes, isso inclui até mesmo os Conselhos de Direitos Tutelares, que fecham os olhos para os indivíduos vítimas de abusos e se mantêm em omissão. (ANTÔNIO, 1997, p.33-34)

A medida que é perceptível que o Estado é responsável pelo grande número de casos dos abusos sexuais, vale destacar o papel dos políticos que constroem uma legislação que impede as discussões da sexualidade em salas de aulas, por exemplo, onde a criança e o adolescente passa a maior parte de sua vida. Esse impedimento deixa os menores vulneráveis, pois tratar da sexualidade é tratar de violência sexual, são temas complementares que dá o entendimento para os abusos serem identificados e denunciados.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é responsável pela defesa dos direitos dos menores, quando estes se encontram em situações de riscos. Cabe ao Conselho proteger a vulnerabilidade do público infante juvenil e encaminha-los para os entes superiores. Vale ressaltar que o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, o órgão não depende de autorização de ninguém para o exercício das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Pode deliberar e agir sem interferência externa, usando sua independência para denunciar e interferir em pautas relativas às crianças e adolescentes.

Entretanto, como dito anteriormente, cada órgão do poder judiciário ou ente, tem sua função definida quando se trata de assegurar o direito das crianças e dos adolescentes, porém falham seriamente na execução.

Nessa esteira, salienta Sálvio de Figueiredo Teixeira:

De nada adiantará o Estado ser formalmente edificado sob a noção da dignidade da pessoa humana se ele próprio, na prática, não proporciona os meios e as condições para que os cidadãos exerçam o seu direito de serem dignos” (SÁLVIO TEIXEIRA, p.178, 1992).

A negligência do Poder Publico pode ser caracterizada por um tipo de abuso,

o “abuso estatal” devido às humilhações que essas vítimas passam quando o Estado recusa seu papel de agente protetor e mediador. No momento em que se nota o real funcionamento do judiciário brasileiro perante as ocorrências de abusos sexuais, as vítimas sofrem as consequências, pois não há a quem recorrer. Segundo Maria Tereza, Marcia S. Farah, Rosângela Mendes (1999, p. 32), afirmam que “nem sempre os órgãos que propõem a defender o cidadão ou as crianças da violência cumprem seu papel”. Se o sistema é falho, como proceder diante de tamanha violência?

Esse questionamento é importante para avaliarmos como o Poder Público deve reformular políticas públicas e buscar meios de proteção e prevenção efetivos para as crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. É significativo ponderar, que as políticas públicas tem como principal fomentador o Estado, porém suas ações não são somente governamentais, mas também uma ação coletiva de toda sociedade envolvida para a prevenção dos abusos sexuais.

### 3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS E MEIOS DE PREVENÇÃO PARA COMBATER A VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL E PROTEGER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Sabe-se que a violência sexual pode gerar problemas sociais, psicológicos e cognitivos que são capazes de impactar de forma desastrosa a vida das crianças e dos adolescentes vítimas dos abusos. Isso reforça a importância de criar estratégias e por em prática planos de ações que envolvem a defesa desse grupo vulnerável.

Tanto a Constituição Federal como o Estatuto atribuíram a família, a sociedade e ao Estado o dever de garantir proteção integral, com prioridade absoluta, a todas as crianças e adolescentes, como discorre Barbosa (1999):

A família, sociedade e Estado são solidariamente responsáveis pelo respeito aos direitos da criança e o adolescente, assim como pela garantia de proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (HÉLIO BARBOSA, p.28, 1999).

Dessa forma, é importante estabelecer ações visando prevenir a ocorrência inesperada de abusos sexuais contra os menores envolvendo toda a sociedade, não só importante como indispensável, pois se fala de um crime que gera consequências permanentes para as vítimas. Essa prevenção pode se basear no enorme número de casos de violência sexual, que são de níveis epidêmicos e de ordem clínica. Anteriormente foi dissertado no presente trabalho, sobre a carga traumática e o ciclo de violência causados pelos abusos.

As crianças e adolescentes em pleno desenvolvimento, por lei devem ter seus direitos fundamentais garantidos. Deve os menores ter acesso a todas as políticas sociais básicas e também ter obtenção de serviços efetivos e preventivos caso estejam em situações de riscos, como nas conjunturas de violência sexual:

A prevenção pode ser entendida como uma estratégia de promoção da saúde, na medida em que previne e controla os agravos, por meio da criação de condições de proteção e defesa de indivíduos e grupos que se encontram em situações de riscos e de vulnerabilidades específicas. Atua no campo da identificação dos abusos, do diagnóstico, tratamento e cuidados, sem prejuízo da assistência na readaptação e reabilitação. A promoção da saúde e da cultura de paz e a prevenção de violências contra crianças e adolescentes é papel de todos. Devem abranger ações coletivas, envolvendo instituições de educação e ensino, associações, grupos formais e informais e lideranças comunitárias e juvenis, dentre outros, como parceiros fundamentais. As ações preventivas na comunidade são essenciais para a redução dos riscos de violência e promoção da cultura de paz no território. A atuação mais eficaz é aquela que inclui, faz alianças e se torna presente na vida cotidiana das famílias e das comunidades (MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE. DEPARTAMENTO DE AÇÕES PROGRAMÁTICAS ESTRATÉGICAS, p.14, 2010).

No capítulo anterior, ficou evidente a responsabilidade do Estado como o intercessor e agente de proteção do público infantojuvenil, logo para poder combater de forma efetiva os abusos sexuais, é necessário um enfoque total em políticas públicas e redes de serviços eficazes e competentes para prevenir os abusos, e quando consumado o ato, minimizar os danos.

Para o bom desempenho dos entes responsáveis pela proteção da criança e do adolescente, é relevante adotar o planejamento de uma política de proteção aos menores que vá além de ações emergenciais, pois as ações preventivas e de assistência devem ser também para médio e longo prazo, e tem de envolver setores da saúde, educação e órgãos estaduais e federais que atuam na área de infância e juventude. É importante também usar indicadores que avaliam e mensuram a situação da infância no município, pois é importante ter dados confiáveis e reais para um efetivo combate ao crime.

As políticas públicas podem ser aplicadas em três níveis: primário, secundário e terciário. O nível primário é de extrema relevância, pois foca em impedir que a violência sexual de fato aconteça, usando principalmente programas educacionais. O nível secundário é ligado às famílias da criança ou do adolescente, para entender o porquê do ciclo de violência e verificar os fatores de riscos para a prática do abuso. O último nível, o terciário, é fundamental para proteger os menores após a violência sexual, esse nível visa reduzir as complicações trazidas pela violação.

(LIDCHI, ARAÚJO, 2011, p. 46-47)

Quando se trata do nível primário, pode-se dizer que seu tratamento não é curativo e sim preventivo, o objetivo é evitar que haja revitimização da criança e do adolescente e prevenir tanto os possíveis abusos, tal como as consequências dos abusos. A capacitação para lidar com a prevenção é concedida, principalmente para os profissionais de saúde e para os professores das escolas, visto que é no ambiente escolar que as crianças e adolescentes passam a maioria de suas horas (BRINO, 2011, p.112).

É de suma importância a preparação de professores com a proposta de identificar os abusos de forma precoce, com palestras educativas sobre o tema para as crianças e os adolescentes, e a participação dos menores em programas de prevenção aos abusos sexuais. É importante afirmar, que o nível primário também funciona com as discussões do assunto com pais e instituições através dos meios de comunicações em massa e a promoção de ações socioeducativas para toda a comunidade, como a distribuição de cartilhas instrutivas sobre o tema.

O nível secundário é buscar compreender como a violência ocorreu, principalmente no meio familiar, investigar como e o quanto a família ou os responsáveis contribuíram para os abusos existirem e persistirem (GOMES, SILVA & NJAINE, p.176-177, 1999). Se trata da negligência familiar frente aos abusos, dessa forma é necessário a capacitação de profissionais de saúde e da educação, pois, com o descaso da família, cabe a esses especialistas identificarem e denunciar para as autoridades a violência sofrida pelas vítimas.

E por fim o nível terciário, é a criação de uma rede de atuação e apoio para as vítimas de violência sexual. É garantir sua segurança, e principalmente, tratamento adequado para evitar danos mais graves, sejam psicológicos ou físicos. É mostrar para a vítima que ela não está sozinha e está segura longe do ciclo de violência (GOMES, SILVA & NJAINE, p. 176-177, 1999).

Analisando as camadas de políticas públicas, o nível terciário é ineficiente quando os níveis primário e secundário falham. Deve haver a prevenção e diagnóstico clínico para que o terciário funcione de forma correta e efetiva.

Conforme se fala em capacitação para lidar com os abusos, é importante ter como objetivos profissionais de saúde, educação e a comunidade no geral, habilitadas e preparadas a orientar de forma psicopedagógica quanto a educação dos menores, principalmente para intervenção em momentos de crises e riscos aos seus direitos

(BRINO E WILLIAMS, p. 116, 2003).

Cita-se a família em primeiro lugar, pois, é ela que é a rede de apoio, e é na família que os menores acreditam ter acolhimento e confiança. O Estado sempre deve incluir a família em seus planos de intervenção e proteção aos direitos desses indivíduos. Não só a família, mas também os membros de toda a comunidade que possuem contato direto com a criança e o adolescente. Quanto mais pessoas instruídas e qualificadas, menos as vítimas sofrerão com os danos do abuso sexual e mais chances elas têm de denunciarem, por saber que serão acolhidas.

É essencial validar a existência de entes já presentes na sociedade que são de suma importância para a vida da criança e do adolescente em situações de riscos, como os Conselhos Tutelares. É primordial que o regime brasileiro dê assistência e capacitação para que os exerçam qualificadamente suas funções em defesas conselheiros dos direitos dos menores. São os conselhos Tutelares, conforme discorre o artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente (LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990), procurados em caso de suspeita ou denúncia de violação de qualquer direito da criança e do adolescente.

Nessa conjuntura, o Governo Federal, divulgou por meio de decreto, o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes com o apoio dos Conselhos Tutelares (BRASIL, 2013). O referido programa cita as atribuições do enfrentamento dos abusos sexuais, principalmente quando se trata das várias realidades das regiões brasileiras e do baixo orçamento para investir em maneiras de precauções eficientes. O programa, embora possua esses contratempos, tem como objetivo assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes, dessa forma apresenta um quadro de ações e medidas protetivas, afim de combater a violência sexual:

Promoção de ações educativas/ formativas nos espaços de convivência de crianças e adolescentes para a prevenção ao abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes visando garantir os seus direitos sexuais, observando temas transversais como gênero, raça/etnia, orientação sexual etc;

Sensibilização da sociedade em geral e capacitação dos profissionais das áreas da educação, saúde e assistência social quanto aos riscos do abuso e/ou da exploração sexual facilitados pelo uso das ferramentas de tecnologias da informação e da comunicação (TICs), potencializando as formas do uso seguro dessas ferramentas;

Desenvolvimento de ações de sensibilização, incluindo campanhas, que previnam as ocorrências de tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual, observando as especificidades do contexto que envolve esse delito;

Garantia da implementação de políticas públicas desenvolvidas

intersectorialmente, nos três níveis de governo, na promoção dos direitos sexuais e na prevenção do abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes no contexto do turismo, priorizando a orientação e a formação de agentes públicos e profissionais da iniciativa privada ou de organizações de trabalhadores direta ou indiretamente vinculados à cadeia produtiva do turismo, aos megaeventos e às grandes obras de desenvolvimento;

Elaboração e implementação de Códigos de Conduta do Turismo, comprometendo o trade turístico nas ações de enfrentamento ao abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes;

Implementação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, garantindo que seja inserido o tema de Educação em Sexualidade, de forma transversal, no currículo da Educação Básica e do Ensino Superior de acordo com as diretrizes nacionais para educação em direitos humanos;

Estímulo a uma cultura de responsabilidade social de empresas que atuam no país, especialmente aquelas que contam com financiamento público para a realização dos empreendimentos, com vistas à prevenção do abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes;

Inclusão cláusulas e/ou condicionalidades preventivas a todas as formas de abuso e/ou exploração sexual crianças e adolescentes nos contratos firmados para execução das grandes obras de desenvolvimento e no contexto dos megaeventos, com vistas à redução do impacto social nas diversas formas de violação de direitos de crianças e adolescentes, especialmente as empresas que contam com financiamento público;

Estímulo ao desenvolvimento de ações formativas junto às organizações de trabalhadores e empregadores na prevenção ao abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes;

Implementação de programas de formação profissional e de inserção socioproductiva para adolescente, como estratégia preventiva às situações de abuso e/ou exploração sexual;

Realização de formação continuada para agentes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), assegurando cofinanciamento das 3 esferas de governo, sobre papéis e atribuições na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) (Comitê Nacional - Plano Nacional, 2013, p.28-31).

Considerando o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, é evidente que o Estado deve centralizar seus esforços no combate a violência sexual na prevenção. A prevenção é maneira mais eficaz, abrangente e econômica para modificar condutas e formar uma nova cultura e quebrar a barreira de que falar sobre sexualidade é um tabu. O Poder Público deve usar o ônus da informação, produzindo campanhas estaduais e municipais utilizando o ECA e as leis pertinentes, para conscientizar de forma didática a comunidade e especialmente a criança e o adolescente do que se trata a violência sexual (ABRAPIA, 2002, p.49)

Embora seja reconhecível as estratégias de combate a violência sexual infantil no Brasil, ainda há um caminho longo a percorrer. Mesmos com todos os esforços no acesso à informação e nas formas de combate, o estado tem o dever de se encarregar durante todo ano de promover formas de prevenção e combate a

violência sexual infantil, e não somente em datas como o 18 de maio, o Dia Nacional de Combate ao Abuso e a exploração sexual de Crianças e Adolescentes.

A prevenção é a garantia do pleno exercício dos direitos dos menores, pois os preserva de todo o tipo de risco e reduz o número de potenciais vítimas, pois a propagação de informação sobre a realidade da violência sexual oferece oportunidades e alternativas para diminuir os riscos dos abusos:

Duas linhas básicas e prioritárias de ação devem fazer parte de qualquer esforço de prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes: garantia dos direitos e exercício da cidadania para as vítimas e abusos e exploração e educação através do esclarecimento e da responsabilização jurídica, mediante apuração dos fatos e aplicação da lei com as sanções cabíveis, para abusadores e exploradores (HÉLIA BARBOSA, p.35, 1999).

Ademais, a luta para a proteção integral dos direitos dos menores devem ser feita diariamente, e esforços devem ser conduzidos e concretizado para resguardar esses indivíduos, o descaso dos órgãos públicos impossibilita medidas efetivas e postas na prática. Existe uma negligência que propaga o silenciamento das vítimas.

## CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto no trabalho, a violência sexual infantil é um fato bastante complexo onde primeiramente deve-se entender o seu conceito para ser possível compreender o problema raiz e por consequência resguardar as vítimas de um ciclo de violência que se perpetua por séculos. Foi estudado que a conceituação do abuso sexual e o que é a criança e o adolescente, não é mera informação formal, e sim essencial para compreender porque os abusos acontecem e assim entender a importância da proteção da criança e do adolescente.

Quando se avalia o que significa ser criança e adolescente em nossa sociedade atual e a sua individualidade como sujeito, encontra-se perceptível a obrigação do Estado em intervir imediatamente para a preservação desse grupo. Os menores são indivíduos que necessitam de atenção especial e leis efetivas e eficientes para sua proteção. No tocante do abuso sexual infantil, se fala de um crime onde as vítimas não conseguem se defender e se sentem incapazes de denunciar devido a tamanha brutalidade e descaso das autoridades, portanto é essencial que o estado forneça amparo de profissionais capacitados lidarem com as consequências dos abusos.

É importante reafirmar todas as consequências físicas e psíquicas que desencadeiam nas vítimas após tamanha violência, consequências que as perseguem até a vida adulta, gerando traumas e sequelas que são ignoradas por quem devia protegê-las. O Estado, o maior responsável, negligencia as vítimas causando um processo de revitimização de abusos sexuais, sobretudo quando se apura os números altos de denúncias da violência sexual infantil.

Considerando que os abusos são cometidos em sua maioria no seio familiar, essa violência não é somente mais um crime que consta no Código Penal Brasileiro, e sim uma questão de saúde pública, que deve ser tratada com seriedade e com abrangência, envolvendo toda a comunidade tendo como principal responsável órgãos públicos competentes.

É incontestável o papel do Estado brasileiro perante a violência sexual, é o dever do estado promover recursos e métodos suficientes para combater o abuso sexual infantil. Nítido que o estado deve tomar a responsabilidade clara na legislação brasileiro e agir como representante das vítimas e não como cúmplice de um crime

tão cruel que assola crianças e adolescentes de todas as faixas etária, raça cor e etnia.

Torna-se indispensável e indiscutível, que é necessário ser implantado políticas públicas eficientes e eficazes. Como aponta pesquisas e estudos, o meio mais eficaz para combater esse crime é por meio de estratégias de prevenção à violência sexual na prática da realidade brasileira com as camadas de políticas públicas primárias, secundárias e terciárias comentados ao longo deste trabalho. Essa implementação tem de ser executada pelo governo federal, o estadual e municipal, e também pelas organizações não governamentais, instituição pública ou privada e não menos importante, em companhia com a sociedade.

Conclui-se que o Poder Público deve agir com urgência, para intervir que os abusos persistam, caso contrário, esse ciclo de violência nunca cessara e as crianças, e adolescente permanecerão sem ter a quem recorrer, sendo silenciados e reféns de uma sociedade hipócrita e cúmplice dessa violência.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRÁPIA. Do marco zero a uma política pública de proteção à criança e ao adolescente: 0800-99-0500 – Sistema Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil. Rio de Janeiro: ABRÁPIA, 2004.

ABRÁPIA. Abuso sexual contra crianças e adolescente: 0800-99-0500 – Sistema Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil. ABRÁPIA, 2002.

AGRESSÕES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM 2021 SOMAM QUASE 120MIL. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitoshumanos/noticia/2021-10/agressoes-contras-criancas-e-adolescentes-chegam-quase-120-mil>. Acesso em: 12, abril de 2022.

ARAÚJO, Braz. Congresso Mundial contra a Exploração Sexual de Crianças, 27 a 31 de agosto de 1996 – Estocolmo, Suécia – Rascunho para discussão – 5 de fevereiro de 1996. In: Araújo, Braz (coord.) Crianças e adolescentes no Brasil; diagnósticos, políticas e participação da sociedade. Campinas, Fundação Cargil, 1996.

ARIÈS, Philippe. História social da criança e da família. Tradução de Dora Flaksman. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1981.

AZAMBUJA, M. R. F. (2004). Violência sexual intrafamiliar: É possível proteger a criança? Porto Alegre: Livraria do Advogado.

BAUMAN, Zygmunt 1925. Globalização: as consequências humanas; tradução Marcus Penchel, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1999.

BRASIL. Constituição federal, de 05 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

BRASIL. Código Penal. Decreto Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. In: Vade mecum.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Nações Unidas, Convenção dos direitos da Criança, de 1989.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula nº 593. Admissibilidade de recurso especial face estupro de vulnerável menor de 14 anos, mesmo com consentimento da vítima. Diário da Justiça Eletrônico: seção 3, Brasília, DF, ano 2017, n. 2314, 25 dez. 2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. 04 de abr. de 2012. Disponível em:[http://www.stj.jus.br/portal\\_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=105290](http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=105290) Acesso em: 09 de abr. 2022.

BRIERE, J., & Elliott, D. M. (2003). Prevalence and psychological sequelae of self-reported childhood physical and sexual abuse in a general population sample of men and women. *Child Abuse & Neglect*, 27(10), 1205-1222.

BRINO, Raquel de Faria; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. Professores como agentes de prevenção do abuso sexual infantil: detalhamento de um programa de capacitação. In: WILLIAMS, Lucia Cavalcanti de Albuquerque; ARAÚJO, Eliane Aparecida Campanha (Org.). *Prevenção do abuso sexual infantil*. Curitiba: Juruá, 2011.

BROWNE, A., & Finkelhor, D. (1986). Impact of child sexual abuse: A review of the research. *Psychological Bulletin*, 99, 66-77.

CHAUÍ, M. *Convite à Filosofia*. 6 ed. São Paulo: Ática, 1995.

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA. 1989, Decreto nº 99.710/1990.

DEPANFILIS, D., & Salus, M. (1992). *A coordinated response to child abuse and neglect: A basic manual*. Washington, DC: National Center on Child Abuse and Neglect.

DREZETT, J., DEL POZO, E. El rol de los servicios de salud en la atención a mujeres víctimas de violencia sexual. La Paz: Ipas Bolivia, 2002.

DOBKE, V. (2001). *Abuso sexual: A inquirição das crianças, uma abordagem interdisciplinar*. Porto Alegre: Ricardo Lenz.

FALEIROS, Vicente de Paula. A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário. In: LEAL, Maria Lúcia Pinto e CÉSAR, Maria Auxiliadora. *Indicadores de violência intrafamiliar e exploração sexual comercial de crianças e adolescentes: (relatório final da oficina)*. Brasília: Cecria, 1998.

FALEIROS, E.T.S. *Repensando os Conceitos de Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes*. Brasília: MJ -SEDH – DCA/UNICEF/Visão Mundial/CECRIA, 2000.

FUKUMOTO, A. E. C. G.; CORVINO, J. M.; OLBRICH NETO, J. Perfil dos agressores e das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. *Rev. Ciênc. Ext.* v.7, n.2, p.83, 2011.

FERRARI, D.C.A; VECINA, T.C.C. *O fim do silêncio da violência familiar: teoria e prática*. São Paulo: Ágora, 2002.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalheite. 28 ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

FURNISS, Tilman. Abuso Sexual da Criança. Uma abordagem Multidisciplinar. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

GABEL, Marceline. Crianças vítimas de abuso sexual / Marceline Gabel; (tradução Sonia Goldfeder). – São Paulo: Summus, 1997.

GARCIA, Sandra Mara. Conhecer os homens a partir do gênero e para além do gênero. IN: ARILHA, Margareth, UNBEHAUM, Sandra G. e MEDRADO, Benedito (Orgs). Homens e masculinidades: outras palavras. São Paulo: Editora 34, 2001.

GOMES, Romeu.; SILVA, Cosme. M. F. P.; NJAINE, Kathie. Prevenção à violência contra a criança e o adolescente sob a ótica da saúde: um estudo bibliográfico. Artigos. Ciência saúde coletiva, 1999.

HEYWOOD, Colin. Uma história da infância: da Idade Média à época contemporânea no Ocidente. Porto Alegre: Artmed, 2004.

INOCÊNCIA EM PERIGO. Abuso sexual de crianças, pornografia infantil e pedofilia na internet. In: DUNAIGRE, Patrice; BARBOSA, Hélia; - Rio de Janeiro, 1999, p. 7-41.

JUNQUEIRA, M. F. P. S.; DESLANDES, S. F. Resiliência e maus-tratos à criança. In: Cadernos de Saúde Pública, vol.19, no.1, Jan./Feb. 2003, p.227-235.

KACHANI, Morris A VIOLÊNCIA SEXUAL NO BRASIL, ESTADÃO, 2020. Disponível em: <<https://brasil.estadao.com.br/blogs/inconsciente-coletivo/luciana-temer-a-violencia-sexual-no-brasil-e-uma-epidemia-e-a-gente-nao-fala-disso/>>. Acesso em: 12, abril de 2022.

KAMPUSCH, NATASHA. 3096 dias. (Tradução Ana Resende) – Ed. Português, 2010.

KISIEL, C.L.; Lyons, J.S. - Dissociation as a mediator of psychopathology among sexually abused children and adolescents. Am.

LEGISLAÇÃO INFORMATIZADA. Lei nº12,015, 07 de agosto de 2009. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2009/lei-12015-7-agosto-2009-590268-exposicaoodemotivos-149280-pl.html>. Acesso em: 16 de abril de 2022.

LIDCHI, Victoria. Panorama internacional e a posição do Brasil. In: WILLIAMS, Lucia Cavalcanti de Albuquerque; ARAÚJO, Eliane Aparecida Campanha (Org.). Prevenção do abuso sexual infantil. Curitiba: Juruá, 2011, p. 46-47.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: orientação para gestores e profissionais de saúde / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília : Ministério da Saúde, 2010.

MASSON, J.M. - Atentado à verdade. A supressão da teoria da sedução por Freud. José Olympio Editora, Rio de Janeiro, 1984. 290 p.

SANDERSON. C. Abuso Sexual em Crianças: São Paulo: M. Books do Brasil Editora Ltda, 2005.

SOUZA, Ana Paula Lazzaretti et. al. Juventude em cena: tecnologia social para a promoção da cidadania e enfrentamento à violência. In: HABIGZANG, Luísa et. al. Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática. Porto Alegre: Artmed, 2012, p. 26.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS. Disque 100: 100 mil denúncias e um retrato da violência sexual infantojuvenil.

SGROI, Suzanne. Handbook of clinical intervention in child sexual abuse. EUA: Lexington Books. 1982.

SUDRÉ, Lu. Eca é referência mundial mas precisa ser posto em prática. Brasil de Fato, 2018. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/07/20/eca-e-referencia-mundial-mas-precisa-ser-posto-em-pratica/>. Acesso em: 12 de abril de 2022.

RAMOS, Michele da Silva; TEODORO, Maycoln. A importância da capacitação dos profissionais que trabalham com vítimas de violência na infância e na adolescência. In: HABIGZANG, Luísa et. al. Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática. Porto Alegre: Artmed, 2012.

RANGEL, Patrícia Calmon. Abuso sexual: intrafamiliar recorrente. 2ª ed. rev. atual. Curitiba: Juruá Editora, 2011.

REVISTA JURIDICA, nº 383, p. 131-140, 2009.

PIMENTEL, Sílvia; SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore; PANDJIARJIAN, Valéria. Estupro: crime ou cortesia? Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1998.

Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil: Brasília: Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Criança e Adolescente, 2013.

PLUNKETT, Angela et. al. Suicide risk following child sexual abuse. Ambulatory Pediatrics, volume 1, number 5, 2001.

PRADO, M. C. C. A. (Org.). O mosaico da violência. São Paulo: Vetor, 2004.

VIVARTA, Veet. O Grito dos Inocentes: os meios de comunicação e a violência sexual contra crianças e adolescentes – São Paulo: Cortez, 2003 – (Série mídia e mobilização social; v.5).